

LEI Nº 295/2021.

Ementa: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL, DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO, E O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PELO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Ingazeira – PE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam instituídas no Município de Ingazeira, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual por meio de políticas de atenção à saúde, educacionais e assistência social.

Art. 2º - Para efeito dessa Lei, entende-se por Precariedade Menstrual, no contexto desta Lei, o não acesso aos produtos de higiene menstrual, em virtude da situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso às políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual, e terá como prioridades:

1. Enfrentar a precariedade menstrual;
2. Ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais;
3. Prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso às informações e produtos de higiene e saúde menstrual;
4. Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;
5. Promover atenção à saúde das mulheres;
6. Viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde e higiene menstrual pelo município com ampla divulgação;
7. Fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e higiene menstrual por meio de conferência municipal anual específica sobre o tema;
8. Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social.



Art. 4º Serão beneficiárias deste programa, principalmente as meninas, matriculadas na rede municipal e estadual que estejam no Cadastro Único e em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelas coordenadoras escolares.

Art. 5º São ações do programa:

- I- Distribuição gratuita de absorventes e kits de higiene nas escolas municipais;
- II- Inclusão de absorventes nas cestas básicas distribuídas pela prefeitura municipal a famílias em vulnerabilidade social;
- III- Realização de palestras, campanhas e elaboração de cartilhas e outros materiais que tratem da menstruação sobre o aspecto do tabu e do aspecto da saúde;
- IV – Ações conjuntas das Secretarias Municipais da Mulher, de Educação, de Assistência Social e de Saúde, incluindo nas ações do PSE.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei ficarão por conta das dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de agosto de 2021.


LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

LUCIANO TORRES MARTINS
PREFEITO
CPF: 310.523.634-15

